



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 075, DE 31 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS AJUIZADOS E RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE ASSÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e efetividade aos procedimentos que tramitam em sede judicial e que tratam da cobrança de crédito em favor do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento de débitos ajuizados definido no artigo 195 da Lei Complementar de nº 140, de 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a resolução de lide judicial e o ingresso de recursos na Fazenda Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos de responsabilidade de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não, relacionados a créditos em favor do Município e objeto de cobrança ou execução de natureza judicial, podem ser parcelados, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir de requerimento do interessado e decisão da autoridade municipal.

Art. 2º. O pedido de parcelamento abrange os débitos vencidos, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º. Os pedidos de parcelamentos constantes no caput deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

Art. 3º. O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável tributário, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Tributação, de acordo com o requerimento disposto no Anexo I deste Decreto.

§1º. As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração.

§2º. Na análise do requerimento de parcelamento, o servidor deverá solicitar os documentos pessoais bem como o comprovante de residência quando o requerente for pessoa física, e documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal, assim como cópia do contrato social ou requerimento do empresário quando o requerente for pessoa jurídica. O servidor poderá solicitar ainda outra documentação complementar, sempre que achar necessário, para instruir o processo.

Art. 4º. Deferido o pedido de parcelamento, a assinatura do respectivo termo de parcelamento implica em confissão irrevogável da dívida e renúncia irretroatável de todas as



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no parcelamento aqui regulamentado, nos termos do art. 487, III, alínea “c” do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Atendido ao disposto nos artigos anteriores, o débito será recalculado e atualizado até a data do deferimento do pedido, segundo critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação correlata aplicável, devendo o parcelamento concedido dever ser obedecer às seguintes regras:

I - O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento, no valor mínimo de 10% do total a ser quitado;

II – O pagamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o disposto no caput deste artigo;

III – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% e correção monetária de acordo com o IPCA-E, calculados a partir da data do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado;

IV - O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Os débitos objeto de parcelamento em andamento ou parcelamentos já rescindidos poderão ser reparcelados, desde que o número de parcelas não exceda àquelas remanescentes, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, mediante consulta a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quando o respectivo débito se tratar de ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada a inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

Art. 7º. Ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário incluído no parcelamento até sua efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos.

Art. 8º. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com os devidos acréscimos legais, conforme disposto no Código Tributário Municipal, e emitida pela Secretaria de Tributação do Município.

Parágrafo único. No caso de atraso de mais de 30 dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento concedido com base neste Decreto, ficará automaticamente cancelado o acordo e será dado prosseguimento ao processo judicial cuja exigibilidade esteja suspensa, com a cobrança total do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 9º. Os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, devendo constar valores e prazos no respectivo Termo de Acordo e Parcelamento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Tributação dar efetividade ao contido no presente Decreto, bem como decidir sobre todos os atos relacionados à sua aplicação, observando a legislação municipal vigente, podendo ser feita consulta à Procuradoria, sempre que se julgar necessário.

Art. 11. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 026, de 27 de julho de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 31 de maio de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ